



## PROJETO DE LEI Nº024/2023, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

140 sob o nº 33.255

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 06/12/2023

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Municipais de Natalândia-MG para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Natalândia-MG para a 8ª Legislatura, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Considera-se como Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Secretário Executivo da Câmara Municipal.

Art. 3º Os subsídios dos agentes políticos são fixados em parcela única mensal, de acordo com os seguintes valores:

- I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Prefeito;
- II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Vice-Prefeito e
- III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários Municipais.

Art. 4º Os agentes políticos mencionados no artigo 3º desta lei receberão, no mês de dezembro de cada ano, um décimo-terceiro subsídio.

§ 1º O décimo-terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício dos subsídios devidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para o fim do disposto no § 1º deste artigo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o décimo-terceiro subsídio poderá ser pago antecipadamente, em duas parcelas, a primeira até o final do mês de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 5º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os agentes políticos farão jus a 30 (trinta) dias de férias, com acréscimo de 1/3 (um terço).

§ 1º Nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 635 do Supremo Tribunal Federal, ao final do mandato, havendo período de férias não gozados pelos agentes políticos, inclusive referente ao último ano da Legislatura, estas serão indenizadas.

Art. 6º O subsídio recebido em desconformidade com o disposto nesta Lei será restituído ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente político, se percebido a menor.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Prefeito, no caso dos agentes políticos de que tratam os incisos I a III do artigo 3º desta Lei, e da Mesa Diretora.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Natalândia, 6 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 08/12/2023

Getúlio  
Presidente da Câmara

VEREADOR GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

PRESIDENTE

Marcos  
VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

VICE-PRESIDENTE

Hermes  
VEREADOR HERMES OLIVEIRA MENDES

1º SECRETÁRIO

Charles  
VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

2º SECRETÁRIO